



Câmara Municipal de Cubatão

REQUISIÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL

Requisição Nº: Processo de compra nº33 Exercício de: 20

Licitação Nº: Dispense de Licitação nº 161/2024
(Dispensa Eletrônica 90.016/2024)

Data da Abertura: _____, _____ horas: _____

Unidade Requisitante: GDS Cod. da Dotação: _____

Material: _____

Local de Entrega: _____

DESCRIÇÃO ABREVIADA DO MATERIAL

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico para elaboração de Projeto Básico para implementação dos projetos básicos e estruturais para a operação da TV Câmara

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD

INTRODUÇÃO

O Documento de Oficialização da Demanda (DOD) é o documento que deverá conter a descrição do objeto e de suas características, quantidades, unidades de medida, descrição dos itens de contratação, prazo de entrega dos produtos/materiais, prazo para execução dos serviços, condições de fornecimento, forma de prestação dos serviços, previsão da data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou o recebimento dos produtos, justificativa da necessidade da contratação, entre outras especificações técnicas consideradas relevantes pela unidade requisitante (inciso I do art. 5º da Portaria CMC n. 138, de 29 de dezembro de 2023).

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para o início da execução do serviço ou do fornecimento

Previsão de implantação até 25/02/2025.

1.2- Descrição do objeto

Trata-se de contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico para elaboração de Projeto Básico para implementação e dos projetos básico e executivo para a operação da TV Câmara, visando o atendimento das ações institucionais da Câmara Municipal de Cubatão.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

Alta, haja vista que o vigente encerrará em 24 de fevereiro de 2025.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Justificativa da necessidade da contratação

A pretensa contratação tem a finalidade de viabilizar a captação, a produção e a exibição de conteúdos que abordam os diversos temas socialmente relevantes à população através dos canais do Legislativo Municipal. À princípio, a Tv Câmara Municipal transmite as discussões e votações realizadas nas sessões Plenária, de forma simultânea com os meios de comunicação de fácil acesso à população, inserção de imagem de intérprete de libras, permitindo o acesso à informação com inclusão e o

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

amplo acompanhamento das atividades legislativas pela população.

Do mesmo jeito são produzidas reportagens, programas de entrevistas e debates que mostram e aprofundam os assuntos em discussão na Câmara Municipal, além de programas especiais que completam a grade de programação, incluindo documentários produzidos pela TV de forma independente que são selecionadas pelo corpo técnico da prestadora de serviço.

Levando-se em conta que o contrato administrativo nº 02/2.020 oriundo do pregão presencial n. 15/2.019 – RQ 11.07.01/2.019, firmado entre a Câmara Municipal e a Empresa TV Costa Norte Ltda relativo à execução da operação da TV Câmara Cubatão em canal aberto, cabo e internet simultaneamente, com inserção de imagens de intérprete de libras, cuja vigência do contrato findar-se-á no próximo dia 24 de fevereiro de 2025. Dessa forma, compulsei os autos e observei a necessidade da presente consultoria especializada ante a natureza do objeto a ser contratado pois requer, necessariamente, domínio de conhecimentos e habilidades técnicas, como habilitação específica - a formação em engenharia elétrica e/ou de telecomunicações e registro no conselho.

À vista disso, no quadro próprio de pessoal desta Casa, não há profissionais com conhecimentos especializados e habilidades específicas para atribuir um conjunto de elementos necessários e suficientes a fim de assegurar a finalidade pública esperada, assim como promover um planejamento eficiente considerando as especificidades da solução almejada, além da definição dos equipamentos, materiais, mão de obra e softwares empregados na aludida contratação.

Por conta disso, a contratação da consultoria especializada torna-se relevante para a um planejamento fundamentado e adequado as tecnologias disponíveis e aos requisitos necessários para a operacionalização de um sistema complexo de telecomunicação, assim sendo, considero prudente o formato de contratação idealizado por esta diretoria, restando comprovado que a referida contratação vai ao encontro do interesse público.

2.2- Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de oficialização de demanda.

Não se vislumbra vinculação ou dependência direta do objeto de contratação com outra demanda atualmente oficializada.

2.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

4

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Alta, considerando que a vigência do atual contrato encerrará em 24 de fevereiro de 2025.

3- ESTIMATIVA DE QUANTIDADES, PRAZOS E CONDIÇÕES

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde.
1	****	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico para elaboração de Projeto Básico para implementação e dos projetos básico e executivo para a operação da TV Câmara, visando o atendimento das ações institucionais da Câmara Municipal de Cubatão	Svc	1

O objeto da presente contratação visa agrupar todos os componentes integrantes para a execução do serviço de forma eficiente, com o maior detalhamento possível que compõe todas as suas etapas (Projeto Básico para implementar e os projetos básico e executivo para a operação da TV Câmara).

O Projeto Básico constitui na representação precisa dos componentes necessários para a contratação compreendendo nas especificações técnicas, orçamentos, cronogramas e demais elementos técnicos indispensáveis que compõem a execução do serviço.

O Projeto Executivo deverá constituir-se do projeto básico acrescido dos detalhamentos construtivos suficientes para a implementação e a operacionalização da TV CÂMARA, não permitindo a modificação ou complementação de quaisquer termos apresentados no projeto básico.

Deverão ser indicados todos os equipamentos, acessórios, softwares, componentes periféricos, recursos humanos e veículos que forem necessários ao perfeito funcionamento dos serviços.

Câmara Municipal de Cubatão

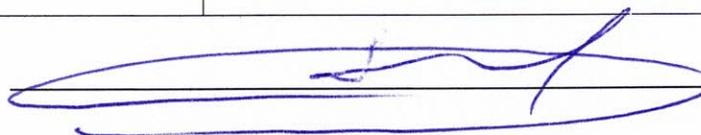
Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

4- IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE REQUISITANTE E DOS RESPONSÁVEIS

Unidade Requirante: GDS - Gabinete do Diretor-Secretário.	
Responsável(eis) pela demanda:	
Nome Áureo Tupinamba F. Oliveira Filho	
Matrícula	Cargo/Função: Diretor-Secretário.

Assinatura:





Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 33/2024

UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE DIRETOR SECRETÁRIO

OBJETO: PROJETO BÁSICO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA TV CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO

1. Recebido o processo nesta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações na presente data, **distribua-se o processo ao Assessor de Planejamento de Compras e Contratações, João Roberto Monteiro da Silva Barbosa**, para análise e preparação dos elementos que subsidiarão o certame e a contratação.
2. No caso dos autos, será preciso, inicialmente, **elaborar Estudo Técnico Preliminar, Nota Técnica de Pesquisa de Preços e respectivos anexos, bem como o Mapa de Riscos.**
3. Depois disso, em havendo aprovação pela Administração desta Casa, **encaminhamento do feito à DVCF para coleta de informações sobre a dotação orçamentária e despacho do Presidente da CMC sobre o atendimento da LRF.**
4. Com o retorno dos autos, **elaboração do Termo de Referência e da minuta do procedimento e seus anexos, conforme a modalidade definida.**

Cubatão/SP, 20 de dezembro de 2024.


Daniel José Feitosa Santos

Coordenador da Comissão de Compras e Contratações
Matrícula 2232



Cubatão-SP

PORTARIA N° 68, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Joemerson Alves de Souza, **Presidente da Câmara Municipal de Cubatão**, no uso de suas atribuições legais; e,
Considerando, os dispostos na Lei Federal n° 14.133/2021;

Resolve, baixar a seguinte Portaria:

Art. 1° Ficam designados para exercer a função de Agente de Contratação os servidores:

- Marco Paulo Giorgio Loureiro, matrícula n° 2.221 (titular) e
- Paulo Leonel de Castro, matrícula n° 1.721 (suplente);

Art. 2° Ficam designados para a Equipe de Apoio os servidores:

TITULARES:

- Vagner Gil Fernandes, matrícula n° 1.953;
- Aurélio Schon Villas Boas, matrícula n° 2.219 e
- Tiago Felipe Manoel da Silva, matrícula n° 2.216;

SUPLENTES:

- Bruno Silva Pinto Estanizio, matrícula n° 2.218 e
- Rodrigo Lopes Nogueira, matrícula n° 2.280

Art. 3° A presente Portaria tem seus efeitos retroagidos ao dia 1° de junho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. comunique-se. publique-se. cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 10 de junho de 2024.

Joemerson Alves de Souza
Presidente

Rodrigo Dias Silva
Diretor-Secretário

* Este texto não substitui a publicação oficial.



Cubatão-SP

PORTARIA Nº 80, DE 1º DE JULHO DE 2024

O **Presidente da Câmara Municipal de Cubatão**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e o art. 24 da Portaria CMC nº 139, de 29 de dezembro de 2023, com a redação dada pelo art. 5º da Portaria CMC nº 15, de 1º de fevereiro de 2024, que regulamenta, no âmbito desta Casa, a referida Lei Federal, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Planejamento de Compras e Contratações da Câmara Municipal de Cubatão.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente desta Câmara Municipal de Cubatão, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão especificada no artigo precedente:

- I - Daniel José Feitosa Santos, matrícula 2232: Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações;
- II - João Roberto Monteiro da Silva Barbosa, matrícula 2243: Assessor de Planejamento de Compras e Contratações;
- III - André Staudemeier Gonçalves, matrícula 2217: Assessor de Planejamento de Compras e Contratações;
- IV - Amanda Cristina Ferreira Muniz, matrícula 2500: Assessora de Planejamento de Compras e Contratações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de junho de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. comunique-se. publique-se. cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 1º de julho de 2024.

Joemerson Alves de Souza
Presidente da Câmara de Cubatão

Rodrigo Dias Silva
Diretor-Secretário

* Este texto não substitui a publicação oficial.



Cubatão-SP

fb. 09

PORTARIA N° 7, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Alexandre Mendes da Silva, **Presidente da Câmara Municipal de Cubatão**, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à deliberação da Mesa da Câmara, resolve baixar a seguinte Portaria:

Art. 1° Serão nomeados para as Funções Gratificadas do Gabinete da Presidência, os servidores efetivos listados abaixo:

I - Agente de Contratação: Marco Paulo Giorgio Loureiro.

II - Equipe de Apoio: Aurelio Schon Villas Boas, Tiago Felipe Manoel da Silva e Vagner Gil Fernandes.

Art. 2° Serão nomeados para as Funções Gratificadas do Gabinete do Diretor-Secretário, os servidores efetivos listados abaixo:

I - Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações: Daniel Jose Feitosa Santos.

II - Assessor de Planejamento de Compras e Contratações: Allan Cristian Rocha Santos e André Staudemeier Goncalves.

III - Supervisor de Compras e Contratos - Área de Sistemas: Cauê Viegas Oliveira.

IV - Supervisor de Compras e Contratos - Área de Monitoramento: Allan Vinicius de Moura.

Art. 3° Serão nomeados para as Funções Gratificadas da Divisão de Transportes, os servidores efetivos listados abaixo:

I - Supervisor de Compras e Contratos de Transportes: Wilson dos Santos Amorim.

II - Supervisor de Transportes: Rodrigo Lopes Nogueira.

Art. 4° Esta Portaria terá seus efeitos retroagindo ao dia 1° de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se. Cumpra-se.

09/01/2025

Alexandre Mendes da Silva
Presidente da Câmara de Cubatão

Áureo Tupinambá de Oliveira Fausto Filho
Diretor-Secretário

492° da Fundação do Povoado
76° da Emancipação

* Este texto não substitui a publicação oficial.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fl. 10

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo de Compra n. 33/2024

I - INTRODUÇÃO

1.1 O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6º, inciso XX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Nos termos do Documento de Oficialização de Demanda (DOD), de autoria do Gabinete do Diretor-Secretário, há necessidade de **“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico para elaboração de Projeto Básico para implementação e dos Projetos Básicos e Executivos para a operação da TV Câmara”**, para atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Cubatão.

2.2. Assim, de acordo com a unidade requisitante, afigura-se indispensável a contratação de serviços especializados de consultoria, com vistas à elaboração de projeto básico e executivo, destinado à implementação e operacionalização da 'TV Câmara' sob uma nova contratação. Isto é, no sentido de rever o formato atual praticado e redimensionar o funcionamento de tal ferramenta, a fim de se buscar maior eficiência num novo contrato para essa finalidade.

2.3. Levando-se em conta que o contrato administrativo nº 02/2020, oriundo do pregão presencial n. 15/2019 - RQ 11.07.01/2.019, firmado entre a Câmara Municipal e a Empresa TV Costa Norte Ltda, relativo à execução da operação da TV Câmara Cubatão em canal aberto, cabo e internet simultaneamente, com inserção de imagens de intérprete de libras, terá sua vigência finalizada no próximo dia 24 de fevereiro de 2025, surge a necessidade, ante a intenção demonstrada pela unidade requisitante, de se contratar uma consultoria para redesenhar a implantação do canal legislativo e sua estrutura.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

2.4. Nesse sentido, encontra-se demonstrada a necessidade da contratação em tela, consubstanciada numa consultoria especializada, ante a natureza do objeto a ser contratado, requerendo-se, pois, o domínio de conhecimentos e habilidades técnicas, como habilitação específica, a formação em engenharia elétrica e/ou de telecomunicações e registro no conselho.

2.5. Ademais, a consultoria especializada será responsável por definir os equipamentos, materiais, mão de obra e softwares necessários para operação da “TV Câmara” de modo mais eficiente e econômico.

2.6. Por conta disso, a contratação da consultoria especializada torna-se relevante para um planejamento fundamentado e adequado às tecnologias disponíveis e aos requisitos necessários para a operacionalização de um sistema complexo de telecomunicação como o é um canal legislativo.

III – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 Embora não esteja prevista no Plano de Contratações Anual de 2025, a contratação da consultoria revela-se indispensável para atender às demandas decorrentes da contratação dos serviços de operação da “TV Câmara”, os quais se encontram abarcados no planejamento desta Casa (item 225 do Plano de Contratações Anual de 2025).

3.2. Nesse sentido, sugere-se apenas que seja incluída a presente contratação no PCA 2025, seguindo-se o rito do procedimento previsto nos artigos 19 e 20 da Portaria CMC nº 139/2023.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando que a contratação se traduz na necessidade de elaboração de um projeto executivo a demonstrar a viabilidade técnica, operacional e econômica do investimento e toda a documentação técnica, incluindo o memorial descritivo e planilhas orçamentárias dos itens que compõem a solução, a subsidiar a abertura de futuro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fs. 12

processo licitatório para a “*contratação de empresa para a produção de material jornalístico de cunho informativo, educativo e de orientação social, captação de imagens de eventos institucionais, em diversas atividades técnico-operacionais, supervisão artística, telejornalismo, produção de programas jornalísticos, produção de programas não jornalísticos, produção de interprogramas e documentários, produção de chamadas institucionais, planejamento de programação e coordenação de exibição, arquivo e documentação de programas, reportagens e gravações em geral, assessoria e operação da TV Câmara Cubatão em canal aberto, cabo e internet simultaneamente, bem como a inserção de imagens de intérprete de libras*”, entende-se necessário, para a presente, que:

4.1.1. A empresa contratada deverá possuir comprovada experiência na elaboração de projetos executivos de radiodifusão e telecomunicação, a qual poderá ser baseada na comprovação da prévia prestação de serviços técnicos similares, através de atestados ou anotações de responsabilidade técnica.

4.1.2. A empresa contratada deverá apresentar plano de trabalho detalhado, incluindo cronograma de execução do projeto e metodologia a ser utilizada.

4.1.3. A empresa contratada deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações da Câmara Municipal de Cubatão a que tiver acesso.

4.1.4. A empresa contratada deverá demonstrar conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo a proteção dos dados pessoais coletados e tratados no âmbito do projeto.

4.1.5. A empresa contratada deverá apresentar proposta financeira compatível com o valor estimado para a contratação.

4.1.6 A empresa contratada deverá assegurar o fornecimento de todos os recursos necessários para a contratação integral da solução de sistema de segurança institucional, incluindo, mas não se limitando, a especificação de equipamentos, softwares, mão de obra e serviços correlatos.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

- 4.1.7. A contratada deverá entregar um projeto executivo completo e detalhado, que inclua todas as plantas, especificações técnicas, memorial descritivo e quaisquer outros requisitos indispensáveis para a contratação da solução de telecomunicação.
- 4.2. O **prazo de vigência da contratação** é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de assinatura do Contrato.
- 4.3. O **prazo de execução para elaboração do projeto** é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da ordem de início dos serviços, emitida pela Câmara Municipal de Cubatão.
- 4.4. A Contratada não poderá subcontratar o objeto da contratação.
- 4.5. A vistoria dos locais onde serão prestados os serviços será facultativa.
- 4.6. As obrigações da Contratada e da Contratante estarão previstas no Termo de Referência e no Termo de Contrato.
- 4.7. As especificações técnicas constarão do Termo de Referência.
- 4.8. O serviço a ser prestado não abrange fornecimento de mão de obra exclusiva.

V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. O objeto abrangerá os projetos básico e executivo de telecomunicação, nos moldes das especificações delineadas, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Cubatão.

Item	Especificação do Objeto	Unidade	Quantidade	Código SIURB-E
01	Elaboração do projeto básico de telecomunicações - Implementação da TV Câmara	Unidade	01	20-003.060



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fl. 12

02	Elaboração do projeto básico de telecomunicações - Operação da TV Câmara	Unidade	01	20-003.060
03	Elaboração do Projeto Executivo de telecomunicações - Operação da TV Câmara	Unidade	01	20-003.061
04	Serviço de plotagem em papel sulfite, tamanho A0, COLORIDA	Unidade	20	20-003.053

VI – LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Como a Câmara Municipal de Cubatão não dispõe de corpo próprio com expertise para a montagem dos requisitos necessários ao sistema de telecomunicações em si, definiu-se a necessidade de, previamente à contratação da operação da TV, contratar-se uma consultoria especializada para a elaboração dos projetos básico e executivo visando a implementação e operação da TV Câmara.

6.2. Por meio de busca ativa na rede mundial de computadores, foram obtidas informações acerca de experiências similares promovidas por entes da Administração Pública. Nesse contexto, identificou-se a contratação de serviços técnicos especializados em engenharia de telecomunicações para a elaboração de projeto técnico de radiodifusão de sons e imagens, bem como para a consequente implantação da TV Câmara de Itapetininga/SP, em sinal aberto e digital. O valor da referida contratação foi de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), conforme informações disponíveis no sítio eletrônico do referido órgão, acessível em < <http://siave.camaraitapetininga.sp.gov.br/Documentos/Documento/70950>>.

6.3. Dessa maneira, esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações decidiu seguir a mesma sistemática empregada para a definição de contratações de projetos básicos e executivos de engenharia (a exemplo do Processo de Compra nº 24/2024 e do Processo de Compra nº 30/2024), ou seja, empregando-se, sempre que possível, as especificações técnicas e valores constantes de publicações oficiais ou promovidas por órgão da Administração Pública, consoante mais bem elucidado na nota técnica de pesquisa de preços anexada a este ETP.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

VII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 A estimativa de preço da contratação encontra-se na Nota Técnica de Pesquisa de Preços anexada a este ETP e levou em consideração a metodologia ali delineada.

VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução da presente demanda compreende o desenvolvimento dos projetos básico e executivo de telecomunicações, visando à implementação e operação da TV Câmara.

8.2. Entende-se por projeto executivo o conjunto de todos os elementos necessários e suficientes à realização do serviço a ser executado, com o maior detalhamento possível para a perfeita execução de todas as suas etapas.

8.3. O projeto executivo deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do serviço, detalhando as interfaces dos sistemas e seus componentes. Além dos desenhos (plantas) que representem todos os detalhes operacionais, o Projeto Executivo deverá apresentar um Relatório Técnico/Memorial Descritivo, apresentando detalhadamente a especificação técnica de todos os itens propostos, indicando seus quantitativos e custos unitários e gerais.

8.4. Deverão ser indicados, inclusive, todos os acessórios e componentes periféricos necessários ao perfeito funcionamento dos serviços, tais como: roteadores, cabos/fontes de alimentação, conectores, baterias, eletrocalhas, eletrodutos, canaletas, caixas de passagem, painéis, fios, cabos, conectores, rack para equipamentos, velcros, abraçadeiras, presilhas, dutos, curvas, e quaisquer outros itens, acessórios ou elementos necessários.

8.5. A representação gráfica (plantas/layout) do projeto executivo deverá indicar:

8.5.1. O posicionamento de todos os acessórios e componentes periféricos de infraestrutura que se fizerem necessários para a perfeita compreensão do projeto executivo;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fls. 13

- 8.5.5. O posicionamento de todos os equipamentos indicados e necessários para a perfeita compreensão do projeto executivo;
- 8.5.6. O posicionamento das demais ferramentas necessárias para o desempenho eficiente do sistema a ser implantado.
- 8.6. O relatório técnico/memorial descritivo do projeto executivo deverá apresentar, detalhadamente:
- 8.6.1. A especificação técnica de todos os itens propostos;
 - 8.6.2. Os quantitativos de todos os itens propostos; e
 - 8.6.3. Os custos unitários e gerais de todos os itens propostos.
- 8.7. Os equipamentos indicados no projeto executivo deverão refletir qualidade e eficiência da tecnologia aplicada aos serviços de telecomunicação para operação futura da TV Câmara.
- 8.8. O projeto executivo deverá seguir e obedecer, em cada solução apresentada, as normas da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e do Conselho Regional de Arquitetura - CAU, além de toda a legislação brasileira vigente aplicada aos serviços de telecomunicação.
- 8.9. A representação gráfica (plantas/layout) do projeto executivo deverá ser entregue à Contratante em meio físico e digital (formatos dwg e pdf).
- 8.10. O relatório técnico/memorial descritivo do projeto executivo deverá ser entregue à Contratante em meio físico e digital (formatos doc e pdf).
- 8.11. O projeto executivo deverá prever a forma como será realizada a prova de conceito e sua obrigatoriedade, se houver, de modo que se possa demonstrar, em escala



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

reduzida, como funcionará a tecnologia a ser implantada em seu pleno e perfeito funcionamento.

8.12. O projeto deverá atender às regras de acessibilidade previstas na legislação vigente.

8.13. O projeto deverá estimar as quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

8.14. O projeto deverá estar acompanhado de todas as memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

8.15. A contratada deverá indicar, em documento específico, os requisitos de qualificação técnica que a empresa licitante, para a execução do projeto, instalação do sistema de telecomunicação e operacionalização da TV Câmara, deverá atender.

8.23. A contratada deverá elaborar listas de materiais necessários à execução física do projeto executivo, contemplando as especificações técnicas e quantitativas de cada item sugerido.

8.24. As especificações deverão conter ainda os prazos de garantia dos serviços.

IX – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O objeto tem natureza indivisível, sugerindo-se a contratação de uma única empresa, não sendo factível a divisão do objeto em cotas ou parcelas, seja pela intercorrelação estrutural de suas partes, seja pela responsabilidade técnica única de seu funcionamento, na garantia de sua eficácia.

9.2. Assim, o parcelamento da solução apresenta-se como uma opção inviável, tanto do ponto de vista técnico quanto economicamente, visto que se trata de uma prestação de serviço majoritariamente de cunho intelectual, na qual uma única contratada realiza todas as atividades envolvidas conjuntamente.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

f. 14

X – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Pretende-se, com o presente processo de contratação, assegurar a seleção da proposta com maior vantajosidade para a Câmara Municipal de Cubatão na execução do objeto pretendido, considerando-se eficiência e economicidade.

10.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre as empresas eventualmente interessadas, bem como a justa competição, para evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

10.3. A contratação de uma consultoria especializada traz os benefícios da garantia de um serviço profissional especializado, com imparcialidade na seleção dos critérios e dimensionamentos, além da capacidade de apresentar as análises de viabilidade técnica e econômica que subsidiem a tomada de decisão desta Casa quanto ao melhor formato do canal legislativo e da estrutura da TV Câmara a serem implantados a partir de uma reformulação específica.

XI – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1 A Administração deverá observar as disposições dos artigos 62, 64 e 66 da Portaria CMC nº 139/2023, no que diz respeito à nomeação do(s) fiscal(is) do contrato.

11.2. Antes da contratação, deverá a Administração consultar os seguintes cadastros, em relação à pretensa contratada:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);



Câmara Municipal de Cubatão **Estado de São Paulo**

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- d) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- e) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.3. Por fim, após todo o trâmite da fase preparatória e do certame de seleção do prestador, sugere-se que os autos do processo sejam submetidos à apreciação da Comissão de Controle Interno desta Casa antes de formalizada a contratação.

XII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. A presente contratação referente à elaboração de projeto executivo para solução de segurança institucional está diretamente correlata e é interdependente com outras contratações que envolvem a efetivação da estrutura de comunicação institucional da Câmara Municipal de Cubatão. Destaca-se a já existente contratação de prestador de serviços para a operação da TV Câmara Cubatão em canal aberto, cabo e internet simultaneamente, com inserção de imagens de intérprete de libras, com mão de obra exclusiva, bem como as futuras licitações para a contratação de serviços de produção, manutenção e operação da emissora.

XIII – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. Faz-se necessário que sejam observadas, na elaboração do projeto objeto da contratação, as premissas de acessibilidade, atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas e deve estar presente nos espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

15

13.1.1. Assim, deverão ser considerados os seguintes aspectos em relação ao projeto a ser elaborado na presente contratação:

13.1.1.1. estar de acordo com o desenho universal, que visa atender à maior gama de variações possíveis das características antropométricas e sensoriais da população;

13.1.1.2. estar adequado aos padrões de acessibilidade constantes da Lei Federal nº 10.098/2000, da Lei Federal nº 13.146/2015, do Decreto Federal nº 5.296/2004 e da NBR 9050/ABNT, bem como sinalização em formatos de fácil leitura e compreensão nos termos do Decreto Federal nº 6.949/2009.

13.1.1.2.1. Justifica-se a exigência de observância da NBR 9050/ABNT em razão de ser a norma técnica que estabelece critérios e parâmetros para a acessibilidade de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, tendo como objetivo tornar os espaços mais inclusivos e acessíveis, eliminando barreiras para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

13.2. Considerando que os serviços a serem executados não demandam fornecimento de quantidade significativa de materiais, gerando, assim, pequena quantidade de resíduos, não se requer definição de critérios específicos de manejo e destinação de resíduos, apenas se recomendando atenção para que os que forem gerados a partir da entrega dos projetos tenham gestão e destino adequados no sentido de preservação ambiental.

13.3. No mais, não se vislumbram impactos ambientais significativos a serem oriundos da contratação do serviço especializado de consultoria, de natureza eminentemente intelectual.

13.4. As previsões feitas neste tópico tomaram por referência o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sexta edição.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

13.5. Registra-se, por fim, que ainda não há, no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão, Plano de Logística Sustentável, devendo tal documento ser elaborado pelas instâncias competentes, como concretização de ferramenta importante de gestão que indica práticas sustentáveis que devem ser observadas nas contratações e no próprio funcionamento de uma organização.

XIV – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Considerando que o serviço ora pretendido é considerado essencial pela Administração desta Casa – que também é a unidade requisitante, através do Gabinete do Diretor-Secretário –, acredita-se que a solução apresentada de contratação de uma consultoria especializada para o dimensionamento de uma nova TV Câmara é viável.

14.2. Resta, contudo, em momento oportuno, verificar a viabilidade orçamentária e financeira da referida contratação com a Divisão de Contabilidade e Finanças da Casa.

XV – RESPONSÁVEIS

15.1. O presente ETP foi elaborado por Allan Cristian Rocha Santos, matrícula 2.277, com base nas informações fornecidas pelo DOD encaminhado pela unidade requisitante, na tratativa mantida com esta última e noutras contratações levadas a efeitos por outros órgãos públicos para objeto de mesma natureza, e revisado por Daniel José Feitosa Santos, matrícula 2.232

Cubatão, 27 de janeiro de 2.025

Allan Cristian Rocha Santos

Assessor de Planejamento de Compras e Contratações
Matrícula 2.277

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações
Matrícula 2.232



NOTA TÉCNICA DE PESQUISA DE PREÇOS

Processo de Compra nº 33/2024

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é a prestação de serviço técnico especializado para **elaboração de Projeto Básico para implementação e dos Projetos Básicos e Executivos para a operação da TV Câmara.**

II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros do *caput* e do inciso II do art. 35 da Portaria CMC n. 139, de 29 de dezembro de 2023, a saber:

Art. 35. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

[...]

II - tabelas regionais oficiais para serviços e obras de infraestrutura de transportes e demais obras e serviços de engenharia; [...]

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. Caput – O percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) aplicado à estimativa de custos deste projeto é de 33,20%, conforme estabelecido pela tabela **SIURB**, elaborada pela Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras da Prefeitura de São Paulo. Este percentual é aplicável a projetos de engenharia e inclui componentes como impostos, lucro bruto, e despesas administrativas, garantindo que o valor esteja em conformidade com as práticas usuais de contratações públicas, além de proporcionar previsibilidade nos custos e assegurar que a proposta apresentada seja exequível, considerando todos os componentes de despesas administrativas e margem de lucro.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Ass: 19

Componente	Percentual	Coeficiente
Escritório Central	12,72%	1,1272
Lucro Bruto	8,00%	1,2173
IMPOSTOS		
Cofins	3,00%	
PIS	0,65%	
ISS	5,00%	1,3326
BDI - PROJETOS		33,20%

Fonte: SIURB-E (2024)

3.2. Inciso II – Valores relativos aos projetos básico e executivo, em prancha A1, também foram definidos a partir de consulta a **Tabela de Custos SIURB-E – Edificações**, data-base julho de 2024, elaborada pela Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras da Prefeitura Municipal de São Paulo, conforme informações apresentadas na tabela que segue:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Código SIURB-E	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Elaboração do projeto básico de telecomunicações - Implementação da TV Câmara	Unidade	01	20-003.060	R\$ 4.731,47	R\$ 4.731,47
02	Elaboração do projeto básico de telecomunicações - Operação da TV Câmara	Unidade	01	20-003.060	R\$ 4.731,47	R\$ 4.731,47
03	Elaboração do Projeto Executivo de telecomunicações - Operação da TV Câmara	Unidade	01	20-003.061	R\$ 3.609,10	R\$ 3.609,10
04	Serviço de plotagem em papel sulfite, tamanho A0, COLORIDA	Unidade	20	20-003.053	R\$ 19,69	R\$ 393,80
VALOR TOTAL ESTIMADO (01+02+03+04)						R\$ 13.465,84

Fonte: SIURB-E (2024)

IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado total deu-se com base no somatório obtido a partir da aplicação dos percentuais definidos como Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) no item



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

A. 18

3.1 sobre os valores dos itens dispostos no item 3.2, resultando nos seguintes preços referenciais para a contratação proposta:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Código SIURB-E	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Elaboração do projeto básico de telecomunicações - Implementação da TV Câmara	Unidade	01	20-003.060	R\$ 4.731,47	R\$ 4.731,47
02	Elaboração do projeto básico de telecomunicações - Operação da TV Câmara	Unidade	01	20-003.060	R\$ 4.731,47	R\$ 4.731,47
03	Elaboração do Projeto Executivo de telecomunicações - Operação da TV Câmara	Unidade	01	20-003.061	R\$ 3.609,10	R\$ 3.609,10
04	Serviço de plotagem em papel sulfite, tamanho A0, COLORIDA	Unidade	20	20-003.053	R\$ 19,69	R\$ 393,80
SUBTOTAL ESTIMADO (01+02+03+04)						R\$ 13.465,84
Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)						33,20%
VALOR TOTAL ESTIMADO (01+02+03) X (BDI)						R\$ 17.936,51

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço total estimado da contratação é de **R\$ 17.936,51 (dezesete mil novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos)**, conforme somatório dos valores obtidos na pesquisa e demonstrados na planilha constante do item IV.

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a Portaria CMC nº 139, de 29 de dezembro de 2023, e nos moldes aqui explicitados, supõe-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado, haja vista as fontes de pesquisa utilizadas e os períodos envolvidos, respeitando-se a anualidade apregoada pelas normas de regência.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Jo. 18

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por Allan Cristian Rocha Santos, matrícula nº 2.277 e revisada por Daniel José Feitosa Santos, matrícula nº 2.232.

Cubatão/SP, 27 de janeiro de 2025.

Allan Cristian Rocha Santos

Assessor de Planejamento de Compras e Contratações

Matrícula nº 2.277

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações

Matrícula 2.232



MAPA DE RISCOS

Processo de Compra n. 33/2024

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto é a “**Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico para elaboração de Projeto Básico para implementação e dos Projetos Básicos e Executivos para a operação da TV Câmara**”.

II - ANÁLISE DA ESTRATÉGIA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

2.1. Riscos são incertezas que podem afetar as atividades desenvolvidas pela organização de forma positiva ou negativa. Os riscos positivos são associados às oportunidades que a organização pode explorar para melhorar seus resultados e alcançar seus objetivos estratégicos. Já os riscos negativos, são associados às ameaças que podem reduzir o desempenho ou dificultar que a organização alcance seus objetivos.

2.2. O presente mapa de gerenciamento de riscos refere-se às fases de planejamento da contratação, de licitação ou procedimento de disputa e de implantação dos serviços ou fornecimento dos bens, abrangendo o seguinte:

- a) Identificação e análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, mediante a combinação do impacto e de suas probabilidades, que possam comprometer a efetividade da contratação;
- b) Avaliação e seleção da resposta aos riscos em função do cenário atual da Câmara Municipal de Cubatão;
- c) Registro e acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

2.3. Registra-se que alguns dos riscos identificados a seguir são inerentes ao processo de negócio, ao mercado e às contratações públicas (risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto), de



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

21

modo que, mesmo após implementar ações gerenciais para os riscos identificados, poderá haver exposição a riscos residuais.

III - ANÁLISE DE RISCOS

3.1. Aspectos objetivos sobre o enquadramento de probabilidade e de impacto dos riscos.

3.1.1. Na **escala de probabilidade**, analisa-se a possibilidade de o risco acontecer, considerando-se:

- a) **Baixa**: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
- b) **Média**: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios de que possa ocorrer nesse horizonte;
- c) **Alta**: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios de que ocorrerá nesse horizonte.

3.1.2. Na **escala de impacto**, mede-se o potencial comprometimento do objetivo/resultado, considerando-se:

- a) **Baixo**: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;
- b) **Médio**: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;
- c) **Alto**: compromete a maior parte ou a totalidade do atingimento do objetivo/resultado.

3.2 Planejamento da Contratação.

RISCO 1	Levantamento inadequado dos itens que compõem a contratação.		
PROBABILIDADE	() Alta	(X) Média	() Baixa



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

fl. 22

IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Prestação de serviços incompletos, não alcançando todas as necessidades e resultados pretendidos.		
AÇÃO PREVENTIVA	Verificação e eventual adequação das especificações por ocasião da elaboração do Documento de Oficialização da Demanda e adequação ao Plano Anual de Contratações.	Responsável: Unidade Requisitante.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Avaliar o grau de inadequação e decidir sobre a eventual proposição de nova formatação da contratação, fazendo as adequações necessárias à elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.	

RISCO 2	Ausência de informações/conhecimento atualizado sobre o serviço e o mercado (novas normas, metodologias, tecnologias).		
PROBABILIDADE	() Alta	() Média	(X) Baixa
IMPACTO	() Alto	(X) Médio	() Baixo
DANO	Risco de mau dimensionamento dos componentes compreendidos na contratação.		
AÇÃO PREVENTIVA	Avaliar especificações de outras	Responsável:	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

ps. 23

	contratações governamentais similares.	Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Constatando-se o risco que se deseja evitar, avaliar a necessidade de propor à Administração Estudo Técnico Preliminar que abranja novo formato de contratação, em relação ao que havia sido previsto quando da elaboração do Plano Anual de Contratação ou do Documento de Formalização da Demanda.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

RISCO 3	Quantitativos em excesso ou em quantidade insuficiente.		
PROBABILIDADE	() Alta	() Média	(X) Baixa
IMPACTO	() Alto	(X) Médio	() Baixo
DANO	Frustrar a contratação plena da solução.		
AÇÃO PREVENTIVA	Tentar validar as quantidades com todas as Divisões da Câmara Municipal de Cubatão.	Responsável: Supervisão de Compras e Contratos.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Na hipótese de quantidades insuficientes ou de não observância da coleta de informações, devolver o processo para revisão dos	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

fls. 24

	quantitativos da contratação.	
--	-------------------------------	--

RISCO 4		Risco de que as especificações e requisitos estejam incorretos ou incompletos.	
PROBABILIDADE	() Alta	(X) Média	() Baixa
IMPACTO	() Alto	(X) Médio	() Baixo
DANO	Atraso na conclusão do processo.		
AÇÃO PREVENTIVA	Pesquisar outros editais semelhantes e mapear cenários compatíveis.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Readequar especificações de acordo com critérios ou modelos mais consistentes.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.	

RISCO 5		Risco de que não haja disponibilidade financeira e orçamentária.	
PROBABILIDADE	() Alta	() Média	(X) Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Atraso na conclusão do processo e/ou inviabilidade de contratação.		
AÇÃO PREVENTIVA	Certificar-se da existência de recursos financeiros compatíveis com a solução	Responsáveis: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

fl. 25

	pretendida e atestar a eventual disponibilidade de recursos.	e Divisão de Contabilidade e Finanças.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Submeter o processo de contratação à Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão após aprovação do Estudo Técnico Preliminar ou do Termo de Referência, conforme o caso.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

3.3. Licitação.

RISCO 6	Risco de demora da análise pela Procuradoria Legislativa e adequações ou recomendações ao edital, provenientes da análise da referida área.		
PROBABILIDADE	() Alta	(X) Média	() Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Prejuízo na contratação dentro dos prazos previstos.		
AÇÃO PREVENTIVA	Articular previamente com a Procuradoria Legislativa sobre a priorização da análise deste processo, solicitando apoio prévio sobre qualquer aspecto jurídico de maior dificuldade na elaboração dos instrumentos de composição da contratação.	Responsáveis: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações e Procuradoria Legislativa.	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

Ph. 20

	Diálogo da Procuradoria Legislativa com a Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, bem como com a Supervisão de Compras e Contratos, Equipe de Contratação e Unidade Requisitante.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Revisar os documentos de acordo com as padronizações eventualmente existentes e as recomendações solicitadas pela Procuradoria Legislativa.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

RISCO 7	Risco de impugnações ao Edital após o lançamento para o mercado.		
PROBABILIDADE	() Alta	(X) Média	() Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Prejuízo na contratação dentro dos prazos previstos; necessidade de revisar e/ou refazer documentação.		
AÇÃO PREVENTIVA	Produzir minutas e documentos de acordo com a padronização interna existente e com as práticas usuais, além de modelos de execução e remuneração adequados.	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações e Procuradoria Legislativa.	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

fb-27

	Realizar a análise prévia de legalidade dos documentos que instruem o processo mediante emissão de parecer jurídico.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Diligenciar o mais rapidamente junto à Comissão de Planejamento de Compras e Contratações e/ou à Procuradoria Legislativa, no sentido de analisar e sanar, se for o caso, os pontos objeto de impugnação.	Responsável: Agente e Equipe de Contratação.

RISCO 8	Risco de existência de número elevado de interposição de recursos ao resultado do certame.		
PROBABILIDADE	() Alta	(X) Média	() Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Prejuízo na contratação dentro dos prazos previstos; necessidade de revisar e/ou refazer documentação; necessidade de mobilização de equipes envolvidas em caráter prioritário.		
AÇÃO PREVENTIVA	Produzir minutas e documentos de acordo com a padronização interna existente e com as práticas usuais, além de modelos de execução e remuneração adequados,	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

[Handwritten signature]

	atendendo-se a todas as recomendações eventualmente feitas pela Procuradoria Legislativa.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Responder os recursos o mais brevemente possível, socorrendo-se de todas as equipes envolvidas, sobretudo da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações e da Procuradoria Legislativa.	Responsável: Agente e Equipe de Contratação.

RISCO 9	Certame frustrado.		
PROBABILIDADE	() Alta	() Média	(X) Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Prejuízo na contratação dentro dos prazos previstos; necessidade de revisar e/ou refazer documentação; necessidade de republicação do certame.		
AÇÃO PREVENTIVA	Analisar se o formato proposto da contratação encontra-se adequado à realidade do mercado. Analisar, sob o ponto jurídico-legal, se o formato da contratação é viável	Responsável: Comissão de Planejamento de Compras e Contratações e Procuradoria Legislativa.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Adotar medidas para	Responsável:	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Al. 29

	republicação do certame e/ou de alternativas para levar a efeito a contratação.	Agente e Equipe de Contratação.
--	---	---------------------------------

3.4. Fornecimento de materiais.

RISCO 10	Atraso no fornecimento do objeto contratado.		
PROBABILIDADE	() Alta	() Média	(X) Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Indisponibilidade do objeto contratado.		
AÇÃO PREVENTIVA	Estabelecer e cumprir o cronograma de execução contratual.	Responsável: Fiscal e Gestor do contrato.	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Executar as sanções contratuais previstas nos instrumentos que balizaram a contratação.	Responsável: Fiscal e Gestor do contrato.	

RISCO 11	Execução inadequada do objeto.		
PROBABILIDADE	() Alta	(X) Média	() Baixa
IMPACTO	(X) Alto	() Médio	() Baixo
DANO	Prejuízo à disponibilidade adequada do objeto contratado; perda de qualidade dos serviços conexos.		
AÇÃO PREVENTIVA	Realizar gestão técnica durante	Responsável:	



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

30

	as atividades executadas, aperfeiçoando o processo continuamente.	Fiscal e Gestor do contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Realizar os ajustes de controle de execução do objeto previsto na contratação; executar as sanções contratuais previstas nos instrumentos que balizaram a contratação	Responsável: Fiscal e Gestor do contrato.

IV - TRATAMENTO DOS RISCOS

4.1. No que tange às ações de responsabilidade da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações relatadas na análise de riscos, certifica-se que foram todas adotadas e cumpridas até a possibilidade do momento em que se encontra o processo.

4.2. No que diz respeito aos demais departamentos citados na análise de riscos, sugere-se a observância e o cumprimento das ações ali previstas.

4.3. O monitoramento das ações de tratamento de riscos envolve a verificação contínua ou periódica do funcionamento da implementação e dos resultados das medidas mitigadoras e deve considerar o tempo necessário para que as medidas mitigadoras produzam seus efeitos, devendo, inclusive, ser revisto ou modificado de acordo as fases posteriores de execução do objeto contratado, não se pretendendo, com o presente mapa, exaurir todos os riscos possíveis de acontecer ao longo do desenvolvimento processual.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Política Administrativa

fl. 3º

V - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS POR ESTE MAPA DE RISCOS

5.1. O presente mapa de riscos foi conduzido por Allan Cristian Rocha Santos, matrícula nº 2.277.

Cubatão/SP, 27 de janeiro de 2025.

Allan Cristian Rocha Santos

Assessor de Planejamento de Compras e Contratações

Matrícula 2.277



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fl. 32

PROCESSO DE COMPRA N. 33/2024

UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE DIRETOR SECRETÁRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA IMPLEMENTAÇÃO E DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS PARA A OPERAÇÃO DA TV CÂMARA

ENCAMINHAMENTO

Ao Diretor Secretário,

1. Seguem, para vossa apreciação e eventual aprovação, o Estudo Técnico Preliminar, a Nota Técnica de análise de preços e seus anexos, bem como o Mapa de Riscos, elaborados por esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

2. Após a devida deliberação, se for a hipótese de aprovação dos instrumentos acima referidos, sugere-se o encaminhamento à Divisão de Contabilidade e Finanças desta Casa para informações referentes à dotação orçamentária e requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o ulterior retorno a esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

Cubatão/SP, 27 de janeiro de 2025.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações
Matrícula 2232



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

103

PROCESSO DE COMPRA N. 33/2024

UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE DIRETOR SECRETÁRIO

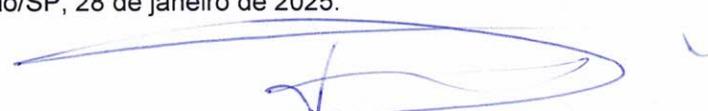
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA IMPLEMENTAÇÃO E DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS PARA A OPERAÇÃO DA TV CÂMARA

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

À Divisão de Contabilidade e Finanças,

1. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar e os documentos que o amparam, anexados aos autos, de modo que a contratação será feita, caso seja viável juridicamente, por meio de dispensa eletrônica, na forma do artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Desse modo, em obediência aos mandamentos legais inscritos nos artigos 18, 72, inciso IV, e 150, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, solicita-se informar se há dotação orçamentária para fazer frente à despesa do referido objeto, no valor total estimado de **R\$ 17.936,51 (dezesete mil novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos)**.
3. Esclarece-se, para efeito dos artigos 72 e 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, que a expectativa de valor estimado da despesa no exercício financeiro em curso é de **R\$ 17.936,51 (dezesete mil novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos)**.
4. Em caso afirmativo, **solicita-se** a indicação das respectivas rubricas, programa e fonte, nos termos da legislação pertinente.
5. Outrossim, com o fim de atender às exigências impostas pelo art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, **solicita-se, ainda, informar se a ação que ampara a despesa do objeto licitado foi classificada como projeto ou atividade na LOA - Lei Orçamentária Anual.**
6. Com as informações ora solicitadas, remetam-se os autos à Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

Cubatão/SP, 28 de janeiro de 2025.


ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO
Diretor Secretário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado
75º Ano da Emancipação Político Administrativa

pg. 34

Sr. Diretor-Secretário:

A despesa pretendida (Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico para elaboração de projeto básico para implementação e dos projetos básicos e executivos para a operação da tv câmara) emprega recursos públicos oriundos da dotação orçamentária Funcional Programática 01.01.02.01.031.0001.2002; Elemento 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; Sub-Elemento 80 - Estudos e Projetos, cujo saldo, nesta data, é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

Informamos ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025, e de tal sorte que o projeto/ação que se pretende com a consecução do próprio objetivo da licitação está completamente albergada nos programas do orçamento da Edilidade para o presente exercício, pois que está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos.

Cubatão, 29 de janeiro de 2025.

Ricardo Macedo Dias

Chefe da DVCF - Substituto

Recebido pela Comissão de Planejamento de
Compras, nesta data.

Cubatão, 29/01/2025



Allan Cristian Rocha Santos

Assessor de Planejamento

o

o



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fb. 35

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra n. 33/2024

I – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico de elaboração de Projeto Básico para implementação e dos Projetos Básicos e Executivos para a operação da TV Câmara, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Código SIURB-E	CATSER sugerido	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Elaboração do projeto básico de telecomunicações - Implementação da TV Câmara	Unidade	01	20-003.060	20.060	R\$ 4.731,47	R\$ 4.731,47
02	Elaboração do projeto básico de telecomunicações - Operação da TV Câmara	Unidade	01	20-003.060		R\$ 4.731,47	R\$ 4.731,47
03	Elaboração do Projeto Executivo de telecomunicações - Operação da TV Câmara	Unidade	01	20-003.061		R\$ 3.609,10	R\$ 3.609,10
04	Serviço de plotagem em papel sulfite, tamanho A0, COLORIDA	Unidade	20	20-003.053		R\$ 19,69	R\$ 393,80
SUBTOTAL ESTIMADO (01+02+03+04)							R\$ 13.465,84
Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)							33,20%
VALOR TOTAL ESTIMADO (01+02+03) X (BDI)							R\$ 17.936,51

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de execução para elaboração e entrega dos projetos é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da ordem de início dos serviços, emitida pela Câmara Municipal de Cubatão.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

1.4. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo eletrônico de padronização federal (CATSER) e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste instrumento e seus anexos.

II – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Embora não esteja prevista no Plano de Contratações Anual de 2025, a contratação da consultoria revela-se indispensável para atender às demandas decorrentes da contratação dos serviços de operação da “TV Câmara”, os quais se encontram abarcados no planejamento desta Casa (item 225 do Plano de Contratações Anual de 2025).

2.3. Nesse sentido, sugere-se apenas que seja incluída a presente contratação no PCA 2025, seguindo-se o rito do procedimento previsto nos artigos 19 e 20 da Portaria CMC nº 139/2023.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Faz-se necessário que sejam observadas, na elaboração dos projetos objeto da contratação, as premissas de acessibilidade, atributo essencial do ambiente que garante a melhoria da qualidade de vida das pessoas e deve estar presente nos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fb. 36

espaços, no meio físico, no transporte, na informação e comunicação, inclusive nos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como em outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público.

4.1.2. Assim, deverão ser considerados os seguintes aspectos em relação aos projetos a serem elaborados na presente contratação:

4.1.2.1. estar de acordo com o desenho universal, que visa atender à maior gama de variações possíveis das características antropométricas e sensoriais da população;

4.1.2.2. estar adequado aos padrões de acessibilidade constantes da Lei Federal nº 10.098/2000, da Lei Federal nº 13.146/2015, do Decreto Federal nº 5.296/2004 e da NBR 9050/ABNT, bem como sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão nos termos do Decreto Federal nº 6.949/2009.

4.1.2.2.1. Justifica-se a exigência de observância da NBR 9050/ABNT em razão de ser a norma técnica que estabelece critérios e parâmetros para a acessibilidade de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, tendo como objetivo tornar os espaços mais inclusivos e acessíveis, eliminando barreiras para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

4.1.2.3. garantir que pelo menos um dos acessos às dependências da Câmara esteja livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

4.2. Considerando que os serviços a serem executados não demandam fornecimento de quantidade significativa de materiais, gerando, assim, pequena quantidade de resíduos gerados. De todo modo, tais resíduos gerados deverão ter uma gestão e destino adequado a fim de minimizar os impactos ambientais.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

4.3. No mais, não se vislumbram impactos ambientais significativos a serem oriundos da contratação do serviço especializado de consultoria, de natureza eminentemente intelectual.

4.4. As previsões feitas neste tópico tomaram por referência o disposto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sexta edição.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de elaboração de projetos com pagamento em parcela única após o recebimento e aceite dos serviços.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado **é facultativa**, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, devendo o agendamento ser efetuado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pelo e-mail gds@cubatao.sp.leg.br ou pelo número de telefone (13) 3362-1013.

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9. Para a vistoria, o representante da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

4.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo de anexo próprio do Edital.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Desenvolvimento de projeto básico e executivo de telecomunicações, visando à implementação e operação da TV Câmara Municipal de Cubatão sinalizadas pela Administração desta, apresentando:

5.1.1.1. Plantas (layout) indicando a disposição todos os acessórios e componentes periféricos necessários ao perfeito funcionamento dos serviços, tais como: roteadores, cabos/fontes de alimentação, conectores, baterias, eletrocalhas, eletrodutos, canaletas, caixas de passagem, painéis, fios, cabos, conectores, rack para equipamentos, velcros, abraçadeiras, presilhas, dutos, curvas, e quaisquer outros itens, acessórios ou elementos necessários;

5.1.1.2. O posicionamento de todos os equipamentos indicados e necessários para a perfeita compreensão do projeto executivo;

5.1.1.3. O posicionamento das demais ferramentas necessárias para o desempenho eficiente do sistema a ser implantado.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

5.1.1.4. Relatório técnico/memorial descritivo com a especificação e os custos – unitário e total – de todos os equipamentos previstos, assim como de toda a infraestrutura necessária para implementação e operação da TV Câmara Municipal de Cubatão;

5.1.1.5. Os equipamentos indicados no projeto executivo deverão refletir qualidade e eficiência da tecnologia aplicada aos serviços de telecomunicação para operação futura da TV Câmara;

5.1.1.6. A contratada deverá considerar os equipamentos pré-existentes sob a posse da contratante para a adequada elaboração e melhor conformação do objeto contratado;

5.1.1.7. A contratada deverá indicar, em documento específico, os requisitos de qualificação técnica que a empresa licitante, para a execução dos projetos, instalação do sistema de telecomunicação e operacionalização da TV Câmara, deverá atender;

5.1.1.8. A contratada deverá elaborar listas de materiais necessários à execução física do projeto executivo, contemplando as especificações técnicas e quantitativas de cada item sugerido;

5.1.1.9. As especificações deverão conter ainda os prazos de garantia dos serviços.

5.1.1.10. Documentos adicionais relacionados ao objeto do contrato que se afigurem necessários para a perfeita compreensão do projeto executivo e da futura implantação do sistema de segurança institucional.

5.1.2. Elaboração e entrega dos projetos no prazo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da ordem de início dos serviços, emitida pela Câmara Municipal de Cubatão.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fl. 38

5.1.2.1. O prazo previsto no item 5.1.2 poderá ser prorrogado em caso de motivo justo e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese na qual será averiguada a necessidade de prorrogação do prazo de vigência contratual.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no local a ser escolhido pela Contratada, considerando-se que a elaboração dos projetos é de natureza eminentemente intelectual, disponibilizado o acesso da contratada às dependências da Câmara Municipal de Cubatão durante a vigência da contratação sempre que se afigurar necessário.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. Serviços de campo, que dependam de visita ou permanência nas dependências da Câmara: de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h;

5.3.2. Serviços de escritório: a cargo da Contratada.

5.4. A Contratada deverá solicitar por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, autorização, quando houver a necessidade de visita ou permanência em suas dependências após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sendo que tais serviços não acarretarão ônus adicional à Contratante.

5.5. A Contratada deverá comunicar e justificar, por escrito, à Contratante, eventuais impedimentos à realização dos trabalhos especificados.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fol. 40

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento hábil para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produziu os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **15 (quinze) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às custas desta, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço contratado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não acontecer dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia seguinte do prazo.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

41

eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.13.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos departamentos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = ((6 / 100) / 365)$$

(Onde I = 0,00016438 e TX = Percentual da taxa anual = 6%)

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

42

7.22. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

VIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação na forma eletrônica, com disputa**, com fundamento no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por **empreitada por preço global**.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- d) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- e) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).

8.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.4. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

43

8.3.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.4.1. Habilitação jurídica

8.4.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

8.4.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fls. 44

8.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.4.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.3.1. Não será exigida qualificação econômico-financeira, à vista do baixo valor da contratação, que não envolve objeto de grande vulto.

8.4.4. Qualificação Técnica



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

8.4.4.1. Para a qualificação técnico-operacional, a empresa deverá apresentar certidão de registro de pessoa jurídica em nome da licitante e dentro do prazo de validade junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou ao Conselho Regional de Técnicos Industriais – CRT.

8.4.4.2. Para a qualificação técnico-profissional, a empresa deverá comprovar que possui em seu quadro, na data da licitação, profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s), detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, ou no CAU ou no CRT, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo respectivo Conselho, confirmando a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de consultoria com características técnicas semelhantes às que constituem o objeto da presente licitação, respeitando o quantitativo mínimo de 1 (um) atestado de capacidade técnica.

8.4.3.3.1. O quantitativo mínimo exigido no subitem 8.3.4.2. está em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo sido considerado o critério da parcela de valor significativo do objeto licitado, correspondente a um valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, que compreende item único, e em quantidade mínima de até 50% (cinquenta por cento) dessa parcela.

8.4.3.3.2 Diante da impossibilidade de exigência de atestado fracionado, optou-se pela exigência de um único atestado de capacidade técnica a comprovar a execução de serviço anterior.

8.4.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.4.4. A comprovação da vinculação do(s) profissional(is), a que se refere o subitem 8.3.4.2, deverá atender aos seguintes requisitos:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fls. 45

- a) Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Se sócio: cópia do contrato social, com todas as alterações, devidamente registrado no órgão competente;
- c) Se diretor: cópia do contrato social, em se tratando de sociedade limitada; ou cópia da ata de eleição, devidamente publicada na imprensa, caso seja sociedade anônima;
- d) Se responsável técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA ou CRT da Sede ou Filial da empresa onde conste o registro do profissional como Responsável Técnico;
- e) Se prestador de serviços: cópia do contrato de prestação de serviços, firmado com a licitante ou declaração de compromisso de contratação futura em caso da empresa se consagrar vencedora do certame.

8.4.4.5. Se a empresa não vier a atender um dos requisitos elencados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 8.3.4.2, deverá apresentar declaração, subscrita pelo seu representante legal, informando a existência do vínculo entre o profissional detentor do acervo técnico e a empresa, como forma de atendimento ao previsto na alínea “e” do mencionado subitem.

8.4.4.5.1. Caso a empresa vencedora do certame tenha apresentado a declaração prevista no subitem anterior, deverá, no momento da assinatura do contrato, comprovar o vínculo exigido.

8.4.4.6. O(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá(ão) participar da consultoria objeto deste certame, na qualidade de responsável(is) técnico(s) pela elaboração dos projetos, durante toda a vigência do contrato, admitindo-se sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que comprovada e aprovada pela Administração.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

8.4.4.7. A exigência de qualificação técnica se justifica em função do objeto da contratação, considerando-se a necessidade de contratação de empresa capacitada e que detenha o conhecimento técnico e a experiência necessários para elaborar os projetos pretendidos na área radiodifusão de sons e imagens para implantação da TV Câmara. Assim, tal exigência é uma medida que objetiva garantir a confecção de projetos com qualidade, segurança e eficiência, resguardando-se o interesse público.

IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 17.936,51 (dezesete mil novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos)**.

9.2. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado constante da nota técnica de pesquisa de preços anexada ao ETP.

9.3. Eventual reajuste de preços será calculado em conformidade com a legislação vigente e será processado com base na variação mensal acumulada do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida no período entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação, mediante confirmação da Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão:

01.01.02.01.031.0001.1048 - REFORMAR E AMPLIAR O PRÉDIO
DA CÂMARA

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fl. 46

Subelemento 80: Estudos e Projetos

Unidade Gestora/Gestão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Fonte de recursos: Tesouro

10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

XI – ANEXOS

11.1. O presente Termo de Referência é composto pelo seguinte anexo:

11.1.1. ANEXO A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

Cubatão/SP, 03 de fevereiro de 2.025.

Allan Cristian Rocha Santos

Assessor de Planejamento de Compras e Contratações
Matrícula 2.277

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações
Matrícula 2.232

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS
Data: 07/02/2025 09:46:23-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fl. 47

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N. XX/2024
PROCESSO DE COMPRA Nº 33/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cubatão realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço**, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada, por dispensa de licitação, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA IMPLEMENTAÇÃO E DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS PARA A OPERAÇÃO DA TV CÂMARA**, conforme condições, quantidades e especificações deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Código SIURB-E	CATSER sugerido	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Elaboração do projeto básico de telecomunicações - Implementação da TV Câmara	Unidade	01	20-003.060	20060	R\$ 4.731,47	R\$ 4.731,47
02	Elaboração do projeto básico de telecomunicações - Operação da TV Câmara	Unidade	01	20-003.060		R\$ 4.731,47	R\$ 4.731,47
03	Elaboração do Projeto Executivo de telecomunicações - Operação da TV Câmara	Unidade	01	20-003.061		R\$ 3.609,10	R\$ 3.609,10
04	Serviço de plotagem em papel sulfite, tamanho A0, COLORIDA	Unidade	20	20-003.053		R\$ 19,69	R\$ 393,80
SUBTOTAL ESTIMADO (01+02+03+04)							R\$ 13.465,84
Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)							33,20%
VALOR TOTAL ESTIMADO (01+02+03) X (BDI)							R\$ 17.936,51

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

1.3. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo eletrônico de padronização federal CATSER sugerido e as disposições do Termo de Referência, prevalecem as disposições desse último.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal de Cubatão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para o presente certame de dispensa eletrônica, adotar-se-á a **participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos dos artigos 48, inciso I, e 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

48

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de Cubatão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam o proponente.

3.4. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fl. 49

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O **prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.12.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto no subitem 3.12.1, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



4.3.1.O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente, no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros competentes, mormente aos seguintes:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- d) Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- e) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e em nome de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

f. 51

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

5.11. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de 6 (seis) horas**, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Al. 50

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante à Câmara Municipal de Cubatão para a assinatura do Termo de Contrato ou recebimento do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

que seja assinado e devolvido no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133.2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.6. Deve constar da Nota de Empenho as previsões contidas neste item 7.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fl. 53

- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara (art. 156, § 9º, Lei Federal nº 14.133/2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, Lei Federal nº 14.133/2021).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

54

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.12. A Câmara deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

10.55

9.12.1.1. Estudo Técnico Preliminar.

9.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta.

Cubatão, XX de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE MENDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

MINUTA



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(copiar de arquivo próprio)

ANUNCIATA



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fla. 55

APÊNDICE I DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(copiar de arquivo próprio)

ANUNCIATA



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo
492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

ANEXO II

Modelo de Proposta

TIMBRE DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Código SIURB-E	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Elaboração do projeto básico de telecomunicações - Implementação da TV Câmara	Unidade	01	20-003.060		
02	Elaboração do projeto básico de telecomunicações - Operação da TV Câmara	Unidade	01	20-003.060		
03	Elaboração do Projeto Executivo de telecomunicações - Operação da TV Câmara	Unidade	01	20-003.061		
04	Serviço de plotagem em papel sulfite, tamanho A0, COLORIDA	Unidade	20	20-003.053		
SUBTOTAL ESTIMADO (01+02+03+04)						
Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)						
VALOR TOTAL ESTIMADO (01+02+03) X (BDI)						

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução:

Cidade/Estado, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

PROCESSO DE COMPRA N. 33/2024

UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE DIRETOR SECRETÁRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA IMPLEMENTAÇÃO E DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS PARA A OPERAÇÃO DA TV CÂMARA

ENCAMINHAMENTO

Ao Diretor Secretário,

1. Seguem, para vossa apreciação e eventual aprovação, o Termo de Referência e a minuta do Aviso de Contratação Direta com os respectivos anexos, elaborados por esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

2. Registra-se que a versão final do Aviso de Contratação Direta, na hipótese de aprovação por essa Diretoria pelo Presidente da Casa, e após análise da Procuradoria Legislativa, deverá ser confeccionada pelo Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio, uma vez que as informações finais de data e horário e o preenchimento de requisitos específicos da plataforma escolhida para o processamento do certame são de competência de tal departamento. Para tanto, esta Comissão compartilhará o arquivo digital da aludida minuta para a respectiva feitura final do documento, bem como dos demais arquivos por esta elaborados que se façam necessários.

3. O preenchimento da minuta do Aviso de Contratação Direta com os dados da plataforma Compras Gov decorreu dos pareceres jurídicos exarados em recentes processos de contratação tramitados, nos quais se apontou o dever de utilização de tal plataforma pelo Agente de Contratação, de modo que esta Comissão de Planejamento de Compras e Contratações não possui qualquer ingerência ou competência para tal definição.

4. Sobre o formato de tramitação do processo, esta Comissão de Planejamento tem dado andamento nos autos físicos que recebe, também não possuindo ingerência sobre tal aspecto, mas reforça que, nos termos do que apregoa o inciso VI do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, no processo licitatório e de contratação direta, os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

5. Acerca do catálogo eletrônico, é imperioso ressaltar que esta Casa ainda não o criou, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como que o mesmo dispositivo preceitua que será "admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos". A Portaria CMC nº 139/2023 dispõe, em seu art. 41, que "A Câmara Municipal poderá elaborar ou utilizar os dados do Catálogo Eletrônico



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fl. 58

de Padronização do Município ou do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal". Ambos os comandos legais trazem verbos que não demonstram a obrigatoriedade ou o dever de utilizar o catálogo de padronização federal. Outrossim, o art. 7º da Portaria CMC nº 139/2023 prevê, no que tange ao tema, que, quando da elaboração do plano de contratações anual, a unidade gestora observará, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.

6. Conforme se observa, os códigos dos materiais e serviços extraídos do catálogo eletrônico de padronização já deveriam ser gerados e atribuídos aos respectivos itens a serem contratados quando da feitura do Plano de Contratações Anual, de competência das unidades gestoras em conjunto com a Supervisão de Compras e Contratos desta Casa, considerando as atribuições desta última, que constam do inciso IV e IV-A do Anexo XI da Lei Municipal nº 3.364/2010. É de se ressaltar, contudo, que os itens que compõem o PCA e que, conseqüentemente instruem os processos que chegam a esta Comissão de Planejamento, não estão sendo acompanhados da indicação dos códigos de padronização exigidos pelos recentes pareceres jurídicos sobre o tema.

7. Inobstante isso, esta Comissão de Planejamento indicou, nesta contratação, o código de padronização do catálogo eletrônico do governo federal, conforme se extrai da tabela constante do item 1.1 do termo de referência, coluna "CATSER SUGERIDO".

8. Sobre a padronização das minutas, é de se ressaltar, desde já, que, nos termos do que preceitua o inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, os órgãos de assessoramento jurídico (Procuradoria Legislativa) e de controle interno (Comissão de Controle Interno) desta Câmara Municipal ainda não instituíram qualquer ato que indique quais os instrumentos padronizados a serem utilizados pela Comissão de Planejamento de Compras e Contratações e pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio. Esta Comissão tem utilizado como parâmetro, por questão de segurança da feitura dos elementos e por falta de referência de qualquer outra, os modelos disponibilizados pela Consultoria-Geral da União.

9. No que tange ao serviço objeto da presente contratação, **certifica-se o seguinte:**

- a) não foi seguido o princípio da padronização, uma vez que não foi instaurado, no âmbito desta Casa, o processo de padronização, o qual possui rito próprio na Lei Federal nº 14.133/2021 e deverá ser instruído com parecer técnico sobre os produtos, despacho motivado da autoridade competente e publicação no sítio eletrônico oficial;
- b) não foi adotado o parcelamento, ante a natureza do objeto, não se demonstrando viável tecnicamente, tampouco sob o ponto de vista da vantajosidade econômica. Outrossim, a questão da responsabilidade técnica diz respeito ao sujeito que orienta a prestação do serviço e responde por falhas ou defeitos eventualmente verificados, de modo que o parcelamento da contratação dos serviços poderia ocasionar problemas nessa seara, decorrentes da variedade de prestadores.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fl. 50

10. Nessa esteira, após a devida deliberação, em caso de aprovação do Termo de Referência e da minuta do Aviso de Contratação Direta, **sugere-se o encaminhamento ao Presidente desta Casa, para as declarações necessárias e a respectiva autorização, e, em seguida, à Procuradoria Legislativa, para apreciação jurídica de todos os elementos que compõem o feito.** Na hipótese de não aprovação, o retorno a esta Comissão, para os ajustes que se fizerem necessários.

Cubatão/SP, data da assinatura digital.

Daniel José Feitosa Santos

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações
matrícula 2232

gov.br

Documento assinado digitalmente

DANIEL JOSE FEITOSA SANTOS

Data: 07/02/2025 09:40:06-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fs. 68

PROCESSO DE COMPRA N. 33/2024

UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE DIRETOR SECRETÁRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA IMPLEMENTAÇÃO E DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS PARA A OPERAÇÃO DA TV CÂMARA

DESPACHO

APROVO o Termo de Referência e a minuta do Aviso de Contratação Direta e seus anexos, elaborados pela Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, no que **encaminho os autos ao Presidente desta Casa**, para as declarações necessárias e a respectiva autorização, **e, em seguida, à Procuradoria Legislativa**, para exercício do controle prévio de legalidade dos elementos que instruem o processo, mediante análise jurídica da contratação, nos termos do caput c/c § 4º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cubatão, 7 de fevereiro de 2025.


ÁUREO TUPINAMBÁ DE OLIVEIRA FAUSTO FILHO

Diretor Secretário



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

fls 63

PROCESSO DE COMPRA N. 33/2024

UNIDADE REQUISITANTE: GABINETE DIRETOR SECRETÁRIO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA IMPLEMENTAÇÃO E DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS PARA A OPERAÇÃO DA TV CÂMARA

DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÃO

Na condição de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Cubatão, **DECLARO** que as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro, não ultrapassa os limites do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARO, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa da presente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme atestado nos autos pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Casa.

DECLARO que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos no artigo 16, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2025.

DECLARO o cumprimento do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que a gestão de competências encontra-se prevista na Portaria CMC nº 138, de 29 de dezembro de 2023, e a designação dos agentes públicos, todos servidores efetivos, para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/2021, consta da Portaria CMC nº 7, de 9 de janeiro de 2025, constante dos autos. Em atenção ao princípio da segregação de funções, todos os agentes designados para as respectivas atribuições estarão impedidos de se pronunciar neste processo noutra condição que não as referidas nas portarias citadas.

E, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, conforme o disposto no inciso VIII do art. 72 e no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, **APROVO** os instrumentos da fase preparatória e **AUTORIZO** o andamento do processo administrativo na modalidade dispensa de licitação sob a



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

Plb 62

forma eletrônica, que tem por objeto a contratação da prestação **do serviço técnico de elaboração de Projeto Básico para implementação e dos Projetos Básicos e Executivos para a operação da TV Câmara.**

O processo deverá ser remetido à Procuradoria Legislativa desta Casa, para **exercício do controle prévio de legalidade dos elementos que instruem o feito**, mediante análise jurídica da contratação, nos termos do caput c/c o § 4º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021. E, em caso de viabilidade jurídica, **seguir para o Agente de Contratação realizar a divulgação do Aviso de Contratação e demais atos necessários ao certame**, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

Cubatão, 7 de fevereiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

Data: 11/02/2025 13:21:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEXANDRE MENDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão

Procuradoria Legislativa:
Sala Dr. Armando Terras
RECEBIDO *RS* 1430
Cubatão, 11, 02, 25



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Política Administrativa

640

PARECER JURÍDICO.

Sr. Procurador Geral:

Ref.: Processo de Compra 33/2024.

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, incisos I e II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projeto básico para implementação e dos projetos básico e executivo para a operação da TV Câmara, visando o atendimento das ações institucionais da Câmara Municipal de Cubatão, por meio de Contratação Direta, fundamentada no art. 75, I da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. Consta nos autos que a necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda (fls. 02/05), elaborado pelo Gabinete do Sr. Diretor - Secretário.

Determina ainda o Senhor Diretor-Secretário, a elaboração dos instrumentos necessários para a contratação direta em análise, nos moldes da



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

150

Lei 14.133/2021.

3. Consta nos autos o Estudo Técnico Preliminar – ETP, instrumento acostado aos autos às fls. 10/15.

Em continuidade à análise, temos a Nota Técnica de Pesquisa de Preços às fls. 16/19.

O procedimento foi instruído ainda com Mapa de Riscos às fls. 20/31, bem como informação de dotação orçamentária e Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária às fls. 34; Declaração de Não Fracionamento de Despesa, Adequação e Aprovação acostado às fls. 61/62; Termo de Referência às fls. 35/46, e minuta do Aviso de Contratação Direta às fls. 47/56, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Legislativa, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É que merece ser relatado. OPINO.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. Nos moldes previstos no artigo 75, I, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de serviços e compras para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, e o inciso II do mesmo artigo, com atualização de valores dada pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

66

de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

6. Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

7. No caso em comento, busca-se a contratação de serviços especializados para elaboração dos projetos básico para implementação e básico e executivo para operação da TV Câmara, visando atendimento das ações institucionais da Câmara Municipal de Cubatão, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pelo GDS. Conforme consta nos autos, foram elaborados Termo de Referência, Nota Técnica de Pesquisa de Preços, Mapa de Análise de Riscos, os quais foram ratificados e aprovados pelo Sr. Diretor - Secretário, nos moldes da Portaria n.º 139/2023, que regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão, a Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual estabelece normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos.

8. O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai da Nota Técnica de Pesquisa de Preços (fls. 16/19), se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, I, da Lei n.º. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência o somatório obtido a partir da aplicação dos percentuais definidos como Benefícios e Despesas Indiretas – BDI (33,20%) , conforme estabelecido pela Tabela SIURB, elaborada pela Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras da Prefeitura de São Paulo, em obediência ao disposto no Art. 32 da Portaria CMC n.º 139, de 29 de dezembro de 2023, tendo sido aferido o valor total estimado de R\$ 17.936,51 (dezesete mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e centavos). Assim,



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
76º de Emancipação Político Administrativa

67_c

a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

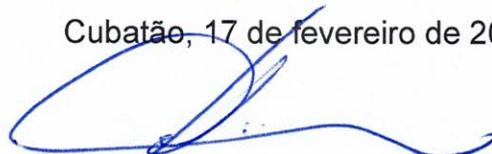
9. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21.

No entanto, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa somente no exercício de 2024, conforme indicação às fls. 34.

10. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, este Procurador Jurídico Legislativo manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta, para a contratação dos serviços, fundamentada no art. 75, §3º da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

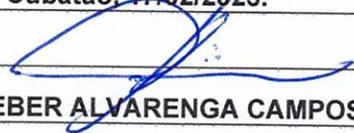
Cubatão, 17 de fevereiro de 2025.


KLEBER ALVARENGA CAMPOS ALMEIDA
Procurador Jurídico Legislativo

Sr. Procurador Geral:

Submeto à elevada apreciação de Vossa
Senhoria, "MANIFESTAÇÃO" às fls. 64/67, por
mim elaborada.

Cubatão, 17/02/2025.


KLEBER ALVARENGA CAMPOS ALMEIDA

Procurador Jurídico Legislativo

Sr. DIRETOR - SECRETÁRIO:

Encaminho os presentes autos à Vossa Se-
nhoria, com Manifestação, às fls. 64/67, elaborada
pelo ilustre Procurador Legislativo, que acolho.

Cubatão, 17/02/2025.

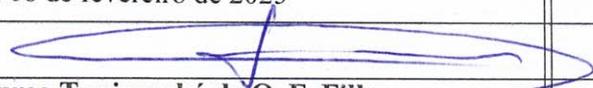

Dr. DOUGLAS PREDO MATEUS

Procurador Geral Legislativo

Sr. Agente de Contratação:

Considerando o Parecer de fls. 64-67 elaborado
pela Procuradoria Legislativa opinando pelo
regular prosseguimento do feito, bem como a
autorização do andamento do processo
administrativo na modalidade dispensa de
licitação pelo Sr. Presidente às fls. 61-62,
encaminho para as providências necessárias para
divulgação do aviso de contratação.

Cubatão, 18 de fevereiro de 2025


Aureo Tupinambá de O. F. Filho

Diretor-Secretário